



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 122/2020, 12 de agosto de 2020

Dispõe sobre doação de terreno de domínio público a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado Rua Angelina Leopoldina Dos Santos, s/n, Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 87m (Oitenta e sete metros) de frente, 85m (Oitenta e cinco metros) de fundo, 121m (cento e vinte um metros) de lateral direita e 129 (cento e trinta metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 10.753,95m², destinado a construção de um Colégio Estadual. Limitando-se ao Norte com Colégio Municipal que será construindo, ao Sul com Ginásio de Esportes, ao Leste com Loteamento Pereira e ao Oeste com Pedro Elias dos Santos.

Art. 2º - A construção do Colégio deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento da Rua, não causando obstáculo a ligação das vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades, cujos os prazos são contados da data publicação desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 4º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal